



RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento aos objetivos firmados na Circular CFM nº 157/2008-DECOR, nos dias 04 a 07 de abril de 2017, foi efetuada auditoria no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM-PR, informada através do Ofício CFM nº 2594/2017, com a participação do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da coordenadora de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha e do coordenador da Informática, Sr. Goethe Ramos de Oliveira.

Metodologia

A auditoria foi feita através da verificação dos autos processuais e dados do sistema informatizado de acompanhamento de processos – SIEM/SAS, a fim de constatar a regularidade, as inconformidades e a aplicação das normas processuais, assim como as inconsistências no sistema de acompanhamento de processos.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no CRM-PR são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade e determina a instauração da sindicância.



O DEPROSIN funciona com 9 (nove) servidores para o processamento das sindicâncias, processos ético-profissionais, procedimentos administrativos, precatórias e para a digitalização.

A assessoria jurídica analisa os processos ao final da instrução ou quando solicitada, porém não há enfrentamento prévio das preliminares arguidas.

O CRM-PR conta com 17 Delegacias, incluindo a Metropolitana. Nas delegacias são feitos relatórios de sindicância e apresentadas na sede do CRM. Também fazem audiências em processos ético-profissionais.

O CRM-PR funciona com 4 (duas) câmaras permanentes de julgamentos de sindicâncias e processos ético-profissionais devidamente normatizadas (cópia anexa).

A defensoria dativa tem sido feita por advogado contratado por nomeação e com pagamento de honorários, devidamente normatizada pela Resolução CRM-PR 202/2016 (cópia anexa).

Foram auditados os recursos em sindicâncias e processos ético-profissionais com a relação do CFM nos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados no relatório do SIEM/SAS.

Foram auditadas as reformas do CFM (decisão de instauração de PEP) constante no SIEM/SAS com a relação do CFM dos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados.

Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias é necessária a utilização de filtro do ano de 2005 e nos processos não é necessária a utilização de filtro.



Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
076	2011	19.07.2010 CRM X JLMS	30.08.2011 11.10.2011	Abertura de PEP arts. 18.111, 112 e 113 em 25.01.11. Depoimentos. Razões finais 28.01.13. Anexada Sindicância 230.2011. Juntado sentença em Ação Ordinária em 15.04.13 julgando extinta o processo (ação) e em 12.05.14 admitindo o recurso especial.	Solicitar parecer jurídico sobre a atual situação da ação judicial e se o feito deve ser suspenso, em razão da iminência da prescrição.	10.10.2016
117	2011	18.06.2010 BO X ND	19.01.2012 23.05.2012	Abertura de PEP art. 55, 65, 87 e 93 em 20.09.11 (não consta a ata). Depoimentos. Razões finais 26.12.16. Relatório circunstanciado 12.01.17. Parecer jurídico 12.01.17. Designados relator e revisor 08.02.17. Pautado para julgamento em 07.03.17. Notificação. Adiado para 10.04.17. Notificação.	Aguardar julgamento.	22.05.2017 Prescrição iminente
Total: 02						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
035	2012	13.06.2011 AMG X JJRP	19.10.2012 14.11.2012	Abertura de PEP art. 32 em 06.02.12. Depoimentos. Intimação para Razões finais. Relatório circunstanciado 06.12.16. Parecer jurídico 06.12.16. Designados relator e revisor 16.02.17. Pautado para julgamento em 09.05.17. Notificação.	Aguardar julgamento.	13.11.2017 Prescrição iminente



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

042	2012	23.02.2010 CRM X LABV	18.01.2013 12.07.2013 (pessoal) 13.09.2013	e	Abertura de PEP arts. 42, 94 , 104, 124, 131, 132, 133 e 142 em 22.05.12. Declarada revelia 27.08.13. Designado defensor dativo 27.07.13. Precatória ao CRMDF 13.10.14. Devolvida 20.08.15. Precatória ao CRMGO 20.08.15. Devolvida 23.09.15. Razões finais 12.08.16. Defesa do denunciado 29.08.16. Despacho destituindo o defensor dativo. Depoimento do denunciado 21.09.16. Razões finais 03.11.16. Relatório circunstanciado 06.12.16. Parecer jurídico 06.12.16. Designados relator e revisor 17.01.17. Pautado para julgamento em 11.04.17. Notificação.	Aguardar julgamento.	12.09.2018
059	2012	12.12.2011 CRM X JCS	13.09.2012 08.11.2012		Abertura de PEP art. 63 em 27.03.12. Despacho alterando a capitulação para art. 38 pois que os fatos aconteceram na vigência no CEM de 2010. Intimação para aditar defesa prévia 12.07.13. Precatória ao CRMMT para depoimento da denunciante 08.10.15. Devolvida 15.12.16. Em face do desinteresse das denunciantes em comparecer aos autos foi transformado de ofício em 07.04.16. Depoimento. Intimação para razões finais 04.04.17.	Aguardar decurso de prazo para análise jurídica e encerramento da instrução.	07.11.2017 Prescrição iminente
070	2012	06.09.2011 CRM X DAFD e BSF	DAFD 16.11.2012 07.12.2012 BSF 14.03.2013		Abertura de PEP 13.08.12 – DAFD arts. 1, 3, 6, 22 e 87 e BSF arts. 1 e 3 (voto divergente). Depoimentos. Precatória ao CRMSP 17.01.14 para ouvir testemunhas. Depoimentos. Precatória devolvida 18.01.16. Razões finais 15.04.2016 e 27.04.16. Relatório circunstanciado 16.05.16. Parecer jurídico 16.05.16. Designados relator e revisor 17.06.16. Julgamento marcado para 02.08.16. Decisão: DAFD, unanimidade pena “d”, arts. 1, 3, 6, 22 e 87 e BSF, maioria pena “c”, arts. 1 e 3. Recurso de DAFD 20.02.17.	Verificar decurso de prazo em relação a BSF e, caso não haja interposição de recurso, executar sua pena e encaminhar os autos ao CFM para apreciação do recurso de DAFD em razão da decisão da Câmara por unanimidade pela sua culpabilidade.	01.08.2021



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

082	2012	16.08.2011 SRCN X OSS	04.01.2013 27.12.2012	Abertura de PEP arts. 2, 8, 33 e 37 em 23.07.12. Precatória ao CRMMT para depoimento do denunciado 08.01.16. Devolvida 11.05.16. Depoimentos. Intimação para razões finais 24.03.17.	Aguardar decurso de prazo para análise jurídica e encerramento da instrução.	26.12.2017 Prescrição iminente
092	2012	17.12.2010 FAZ X MCR	04.01.2013 31.07.2013 (solicita juntada de documentos originais) 28.10.2014 (defesa apresentada pelo defensor dativo) 13.05.2015 (defesa do denunciado)	Abertura de PEP pelo CFM art. 14 e 81 em 21.05.12. Solicitações do denunciado pra juntada de documentos para posterior apresentação de defesa prévia. Juntada de documentos. Notificação. Despacho 02.09.14 para oportunizar a defesa e, com ou sem a defesa, prosseguir com o processo. Notificação 16.09.14. Despacho do jurídico 22.10.14. Declarada revelia e nomeado defensor dativo 23.10.14. Requerimento do denunciado 16.01.15. Depoimentos. Despacho 19.03.15, cessando a revelia. Depoimentos. Intimação para razões finais. Relatório circunstanciado 12.01.17. Parecer jurídico 12.01.17. Deferida prorrogação de prazo para alegações finais. Razões finais 15.12.16. Designados relator e revisor 16.02.17. Incluído na pauta de 02.05.17. Notificação.	Não houve nova análise pelo Jurídico após a apresentação de razões finais e termo de encerramento da instrução.	27.10.2019
098	2012	06.10.2010 CRM X RSL	21.01.2013 01.03.2013	Abertura de PEP art. 29, 30 e 57 em 02.10.12. Depoimentos. Razões finais 20.06.16 e 23.06.16. Relatório circunstanciado 13.06.16. Parecer jurídico 13.06.16. Designados relator e revisor 28.07.16. Incluído na pauta de 13.09.16. Julgado 13.09.16, culpabilidade nos arts. 29 e 30 (maioria) e 57 (unanimidade) e pena "c". Recurso ao Pleno do CRM 15.12.16. Designados relator e revisor 04.04.17.	Encaminhar ao Jurídico para análise processual do recurso interposto antes do julgamento.	12.09.2021



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

103	2012	19.11.2010 EOM X AJBF	04.01.2013 27.02.2013	Abertura de PEP art. 1, 32 e 37 em 22.10.12. Depoimentos. Razões finais 09.10.15 e 09.11.15. Relatório circunstanciado 16.12.15. Parecer jurídico 16.12.15. Designados relator e revisor 04.02.16. Pautado para julgamento em 15.03.16. Notificação. Julgado 15.03.16, maioria inocentado no art. 1 e por unanimidade culpado nos arts. 32 e 37 e a pena de censura confidencial. Recurso ao Pleno do CRM 25.05.16 e 12.09.16. Contrarrazões 12.09.16 e 16.11.16. Designados relator e revisor 01.12.16. Pautado para 17.01.17. Notificação. Juntada de sentença absolutória do Juízo criminal. Notificação para manifestação. Designados relator e revisor 09.12.16 e 17.01.17. Pautado para 26.04.17. Notificação.	Encaminhar ao Jurídico para análise processual dos recursos interpostos antes do julgamento.	14.03.2021
110	2012	12.05.2010 DBP, EP, FP, MBP, MB X AE	14.01.2013 07.02.2013	Abertura de PEP art. 29 e 57 em 22.10.12. Depoimentos. Razões finais 01.09.16 e 16.11.16. Relatório circunstanciado 06.12.16. Parecer jurídico 06.12.16. Designados relator e revisor 17.01.17. Pautado para julgamento em 18.04.17. Notificação.	Aguardar julgamento.	06.02.2018
118	2012	05.11.2009 ECRJ X WJS	29.01.2013 04.04.2013	Abertura de PEP art. 29 em 23.10.12. Precatória ao CRMSC para depoimento do denunciado 08.07.14. Devolvida 21.08.14. Depoimentos. Razões finais 02.03.17. Intimação para o denunciado.	Aguardar decurso de prazo para análise jurídica e encerramento da instrução.	03.04.2018
Total: 10						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
007	2013	18.07.2008 RLMF X AAB	19.04.2013 17.05.2013	PEP instaurado por determinação do CFM em recurso. Depoimentos. Razões finais 20.10.16 e 13.12.16. Relatório circunstanciado 19.10.16. Parecer jurídico 12.01.17. Designados relator e revisor 16.02.17. Pautado para julgamento em 16.05.17. Notificação.	Aguardar julgamento.	16.05.2018



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

014	2013	19.11.2008 CRM X FC	24.04.2013 18.07.2014	Precatória ao CRMSP 28.07.15 para depoimento da denunciante. Devolvida 16.12.15 não cumprida pelo não comparecimento. Despacho para prosseguimento do feito de ofício 16.12.15. Precatória ao CRMMT 25.02.16 para depoimento do denunciado. Devolvida 26.12.16. Razões finais 06.02.17.	Encaminhar ao Jurídico para análise e posterior conclusão da instrução.	17.07.2019
029	2013	13.09.2011 CRM X IG	28.11.2013 e 31.01.2014 28.02.2014	Substituição do instrutor 13.03.14. Depoimento 09.04.15. Portaria designando delegado (?) para tomada de depoimentos 01.06.15 (ausência de informações sobre quem é a pessoa designada e qual é a delegacia).	Solicitar envio periódico de documentos gerados para juntada aos autos, pois que está sem informações desde 2015.	27.02.2019
035	2013	04.04.2012 CRM X CA	09.10.2013 18.11.2013	Depoimentos. Razões finais 01.11.16. Relatório circunstanciado 06.12.16. Parecer jurídico 06.12.16. Designados relator e revisor 16.02.17. Pautado para 09.05.17. Notificação.	Aguardar julgamento.	17.11.2018
038	2013	22.12.2012 CRM X MSHVGN	17.09.2013 15.10.2013	Substituição do instrutor 16.06.15. Informação de falecimento do denunciante 22.11.16. Intimação via edital. Prosseguimento do feito de ofício 13.02.17.	Dar andamento na oitiva da denunciada e testemunhas, com urgência, em face de várias paralisações na instrução.	14.10.2018
043	2013					
050	2013					
061	2013					
066	2013					
073	2013					
084	2013					
085	2013					
090	2013					
092	2013					
097	2013					
110	2013					
112	2013					
Total: 17						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
002	2014					
008	2014					
011	2014					
015	2014					
017	2014					
019	2014					
028	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

029	2014					
033	2014					
039	2014					
043	2014					
044	2014					
045	2014					
046	2014					
047	2014					
049	2014					
050	2014					
051	2014					
062	2014					
068	2014					
072	2014					
076	2014					
077	2014					
079	2014					
080	2014					
082	2014					
085	2014					
088	2014					
090	2014					
091	2014					
094	2014					
098	2014					
100	2014					
110	2014					
116	2014					
118	2014					
121	2014					
122	2014					
125	2014					
127	2014					
131	2014					
134	2014					
135	2014					
137	2014					
139	2014					
141	2014					
143	2014					
149	2014					
153	2014					
154	2014					
157	2014					
163	2014					
164	2014					
171	2014					
173	2014					
176	2014					
177	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

178	2014					
179	2014					
183	2014					
184	2014					
186	2014					
188	2014					
191	2014					
197	2014					
199	2014					
200	2014			Autos com o conselheiro		
204	2014					
205	2014					
206	2014					
207	2014					
208	2014					
209	2014					
214	2014					
215	2014					
218	2014					
219	2014					
222	2014					
229	2014					
230	2014					
Total: 80						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
005	2015					
006	2015					
008	2015					
009	2015					
010	2015					
014	2015					
015	2015					
016	2015					
017	2015					
018	2015					
019	2015					
020	2015					
021	2015					
022	2015					
023	2015					
024	2015					
025	2015					
027	2015					
028	2015					
032	2015					
033	2015					
035	2015					
036	2015					
037	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

038	2015					
039	2015					
041	2015					
042	2015					
043	2015					
044	2015					
045	2015					
046	2015					
047	2015					
049	2015					
050	2015					
051	2015					
052	2015					
053	2015					
054	2015					
055	2015					
056	2015					
060	2015					
061	2015					
062	2015					
063	2015					
066	2015					
068	2015					
069	2015					
070	2015					
071	2015					
072	2015					
073	2015					
074	2015					
075	2015					
076	2015					
077	2015					
078	2015					
079	2015					
080	2015					
081	2015					
083	2015					
084	2015					
085	2015					
086	2015					
087	2015					
088	2015					
089	2015					
090	2015					
091	2015					
092	2015					
093	2015					
094	2015					
095	2015					
096	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

097	2015					
098	2015					
099	2015					
100	2015					
101	2015					
102	2015					
103	2015					
105	2015					
106	2015					
107	2015					
109	2015					
110	2015					
111	2015					
112	2015					
116	2015					
117	2015					
118	2015					
119	2015					
120	2015					
121	2015					
122	2015					
123	2015					
124	2015					
125	2015					
126	2015					
127	2015					
128	2015					
129	2015					
131	2015					
132	2015					
133	2015					
134	2015					
135	2015					
136	2015					
138	2015					
139	2015					
140	2015					
141	2015					
142	2015					
143	2015					
144	2015					
145	2015					
146	2015					
148	2015					
149	2015					
150	2015					
151	2015					
152	2015					
153	2015					
154	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

155	2015					
156	2015					
157	2015					
158	2015					
159	2015					
160	2015					
161	2015					
163	2015					
164	2015					
165	2015					
166	2015					
167	2015					
168	2015					
169	2015					
170	2015					
171	2015					
172	2015					
173	2015					
174	2015					
177	2015					
178	2015					
179	2015					
180	2015					
181	2015					
182	2015					
183	2015					
184	2015					
185	2015					
186	2015					
187	2015					
188	2015					
189	2015					
190	2015					
191	2015					
192	2015					
193	2015					
194	2015					
196	2015					
197	2015					
198	2015					
199	2015					
201	2015					
202	2015					
203	2015					
204	2015					
205	2015					
207	2015					
208	2015					
Total: 172						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2016					
002	2016					
003	2016					
004	2016					
005	2016					
006	2016					
007	2016					
008	2016					
009	2016					
010	2016					
011	2016					
013	2016					
014	2016					
015	2016					
016	2016					
018	2016					
019	2016					
020	2016					
021	2016					
022	2016					
023	2016					
024	2016					
025	2016					
026	2016					
027	2016					
028	2016					
029	2016					
030	2016					
031	2016					
032	2016					
033	2016					
034	2016					
035	2016					
036	2016					
037	2016					
038	2016					
039	2016					
040	2016					
041	2016					
042	2016					
043	2016					
044	2016					
045	2016					
046	2016					
047	2016					
049	2016					
050	2016					
051	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

052	2016					
053	2016					
054	2016					
055	2016					
056	2016					
057	2016					
058	2016					
059	2016					
060	2016					
061	2016					
062	2016					
063	2016					
064	2016					
065	2016					
066	2016					
067	2016					
068	2016					
069	2016					
070	2016					
071	2016					
072	2016					
073	2016					
074	2016					
075	2016					
076	2016					
077	2016					
078	2016					
079	2016					
080	2016					
081	2016					
082	2016					
083	2016					
084	2016					
085	2016					
086	2016					
087	2016					
088	2016					
089	2016					
090	2016					
091	2016					
092	2016					
093	2016					
094	2016					
095	2016					
096	2016					
097	2016					
098	2016					
099	2016					
100	2016					
101	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

102	2016					
103	2016					
104	2016					
105	2016					
106	2016					
107	2016					
108	2016					
109	2016					
110	2016					
111	2016					
112	2016					
113	2016					
114	2016					
115	2016					
116	2016					
117	2016					
118	2016					
119	2016					
120	2016					
121	2016					
122	2016					
123	2016					
124	2016					
125	2016					
126	2016					
127	2016					
128	2016					
129	2016					
130	2016					
131	2016					
132	2016					
133	2016					
134	2016					
135	2016					
137	2016					
138	2016					
139	2016					
140	2016					
141	2016					
142	2016					
143	2016					
144	2016					
145	2016					
146	2016					
147	2016					
Total: 142						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2017					
002	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

003	2017					
004	2017					
005	2017					
006	2017					
007	2017					
008	2017					
009	2017					
010	2017					
011	2017					
012	2017					
013	2017					
Total: 13						
TOTAL GERAL: 436 em tramitação.						

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
130	2013	29.08.2012 CRM X LRAC	Manifestação 25.02.13. Proposta de TAC em 22.09.14. TAC firmado em 07.11.14 para: se abster de elaborar relação de uso de medicações de forma gerérica, sem exame da paciente; suspensão da sindicância 3 anos.	Rever os termos do TAC, pois o prazo de suspensão da sindicância supera o prazo prescricional, além de não deixar claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento.	28.08.2017 Prescrição Iminente	Orientação para prescrição médica por profissional não habilitado.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

135	2013	21.08.2012 CRM X MABB	Manifestação 18.02.13 e 30.01.16. Proposta de TAC em 02.03.15. TAC firmado em 01.06.15 para: que tendo aceito nomeação como médico perito, execute e cumpra o encargo ...; suspensão da sindicância 3 anos. Fiscalização 1 ano.	Rever os termos do TAC, pois o prazo de suspensão da sindicância supera o prazo prescricional, além de não deixar claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento.	20.08.2017 Prescrição Iminente	Descumprimento de encargo assumido por perito nomeado
516	2013	19.03.2013 EEHBJ X PHOR	Anexada sindicância 770 2013. Esclarecimentos 20.01.14. Proposta de TAC em 23.03.15. TAC firmado em 09.06.15 para: basear suas relações com os demais profissionais da equipe multidisciplinar de saúde no respeito mútuo ...; suspensão da sindicância 3 anos; fiscalização 1 ano.	Rever os termos do TAC, pois o prazo de suspensão da sindicância supera o prazo prescricional, além de não deixar claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento.	18.03.2018	Relacionamento médico – equipe de enfermagem
624	2013	05.06.2013 CRM X EJF	Proposta de TAC em 06.10.14. TAC firmado em 12.08.15 para: deverá cumprir os prazos ... ; suspensão da sindicância 2 anos.	Rever os termos do TAC, pois não há cláusula de fiscalização (como vai ser feita).	04.06.2018	Descumprimento de encargo assumido por perito nomeado
642	2013	13.06.2013 CRM X PMAG	Proposta de TAC em 26.01.15. TAC firmado em 21.08.15 para: condicionar conduta médica segundo o que determina o art. 80 do CEM; suspensão da sindicância por 5 anos; fiscalização em 1 ano.	Rever os termos do TAC, pois o prazo de suspensão da sindicância e da fiscalização supera o prazo prescricional, além de não deixar claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento.	12.06.2018	Expedição de documento médico legal sem ter praticado o ato.
894	2013	08.11.2013 CRM X NSB	Aprovado propositura de TAC 02.03.15. Precatória ao CRMSP 20.07.16. Manifestação 16.02.17 solicitando prazo para regularização e pagamento de débitos.	Dar continuidade à apuração com urgência.	07.11.2018	Assunto: fiscalização – ausência de registro da empresa.
Total: 06						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
111	2014	21.01.2014 CRM X ACPCP	Proposta de TAC em 06.07.15. TAC firmado em 19.11.15 para: efetivação da inscrição da empresa junto ao CRM com as pendências resolvidas; suspensão da sindicância 3 meses; fiscalização: 1 ano.	Não consta nos autos a fiscalização prevista. O prazo de suspensão da sindicância não pode ser diferente da fiscalização.	20.01.2019	Não atendimento das solicitação do DEFEP – regularização de PJ
127	2014	03.02.2014 CRM X LCPM	Proposta de TAC em 10.08.15. TAC firmado em 30.11.16 para: “art. 1º por imperícia na prescrição de medicação”; suspensão da sindicância 6 meses; fiscalização em 1 ano.	Rever os termos do TAC, pois que estão confusas e não deixa claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento	02.02.2019	Prescrição equivocada e sem exame da gestante.
222	2014	19.03.2014 CRM X APT	Relatório do sindicante pela instauração de PEP. Proposta de TAC em 19.10.15, por maioria – votos divergentes. TAC firmado em 16.04.14 para: “participe da escala de plantão de subespecialidade não veio quando chamado. Prontuário com anotação que aguardavam avaliação de sua competência” ; suspensão da sindicância 1 ano; fiscalização: “Espera o Conselho que não ocorram outras circunstâncias similares, que potencialmente o poderiam enredar em discussões éticas por omissão ou desídia” .	Rever os termos do TAC, pois que estão confusas e não deixa claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento, além do que, a matéria não deveria ter sido objeto de TAC por ter ocorrido morte do paciente.	18.03.2019	Denúncia do MP sobre óbito por falta de acompanhamento neurológico. Falta de atendimento ao plantão pelo neurologista.
357	2014	20.05.2014 CRM X MAV	Proposta de TAC em 03.08.15. Precatória ao CRMSC 04.09.15. Devolvida 02.06.16 sem cumprimento. TAC firmado em 23.06.16 para: regularizar a inscrição da pessoa jurídica; suspensão da sindicância 12 meses; fiscalização: apresentação da comprovação da suspensão de inscrição da Empresa.	Em 24.06.2017 verificar o atendimento dos termos do TAC.	19.05.2019	Não atendimento das solicitação do DEFEP – regularização de PJ



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

373	2014	13.06.2014 CRM X RCAS	Proposta de TAC em 11.08.14. TAC firmado em 16.10.14 para: cumprir o que determina o art. 80 do CEM; suspensão da sindicância 02.07.2019; fiscalização em 02.05.2019.	Rever os termos do TAC, pois o prazo de suspensão da sindicância e da fiscalização supera o prazo prescricional, além de não deixar claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento.	12.06.2019	Ausência de informação de registro do diretor técnico e ausência de comunicação do anterior de que teria deixado o cargo.
507	2014	15.07.2014 CRM X IGO	Manifestação 13.10.14. Proposta de TAC em 23.03.15. TAC firmado em 11.06.15 para: condicionar conduta médica segundo o que determinata o art. 80 do CEM; suspensão da sindicância por 5 anos; fiscalização em 1 ano.	Não consta nos autos a fiscalização prevista. Rever os termos do TAC, pois o prazo de suspensão da sindicância supera o prazo prescricional, além de não deixar claro como vai ser feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento.	14.07.2019	Previdência Social denuncia divergência na data de exame médico.
508	2014	16.07.2014 CRM X MFM	Manifestação 10.10.14. Proposta de TAC em 23.06.15. TAC firmado em 05.10.15 para: que mantenha um prontuário médico de acordo com o CEM; suspensão da sindicância por 24 meses; fiscalização em 6 meses.	Não consta nos autos a fiscalização prevista. O prazo de suspensão da sindicância não pode ser diferente da fiscalização.	15.07.2019	Comissão de Ética encaminha apuração sobre divergência no lançamento de procedimento no atendimento a paciente no SUS
522	2014	08.08.2014 CRM X NM	Proposta de TAC em 24.08.15. TAC firmado em 01.12.15 para: inscrição e regularização da empresa junto ao CRM; suspensão da sindicância por 2 meses; fiscalização em 1 ano. Informação 15.03.16 e 24.05.16 que a empresa está em processo de inscrição desde 2014 e com pendências.	Verificar a situação atual da empresa e, caso ainda não esteja regularizado, determinar a instauração de PEP. O prazo de suspensão da sindicância não pode ser diferente da fiscalização.	07.08.2019	Fiscalização – ausência de inscrição de empresa médica



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

563	2014	27.08.2014 CRM X ENH	Manifestação 05.11.14. Proposta de TAC em 08.12.14. TAC firmado em 10.04.15 para: fica orientado e comprometido a realizar as prescrições de medicamentos controlados de acordo com as normas ...; suspensão da sindicância 3 anos.	Não consta cláusula de fiscalização (como será feita). Tempo de suspensão excessiva, face a iminência da prescrição quando do seu término.	26.08.2019	Prescrição de medicamento com dosagem de forma inadequada
582	2014	06.10.2014 CRM X VAL	Proposta de TAC em 24.08.15. Portaria 10.02.17 designando a delegada para convocar a médica para firmar TAC.	Verificar se as irregularidades foram sanadas, pois que já passaram quase 2 anos da aprovação da proposta sem que houvesse assinatura do termo.	05.10.2019	Irregularidades na inscrição de PJ
585	2014	06.10.2014 CRM X CEP	Proposta de TAC em 03.08.15. TAC firmado em 24.08.16 para: observar as Resoluções e Lei supracitadas, regularizando a inscrição da pessoa jurídica; suspensão da sindicância por 12 meses; fiscalização será realizada pelo CRMPR.	Verificar a situação atual da empresa e, caso ainda não esteja regularizado, determinar a instauração de PEP.	05.10.2019	Irregularidades na inscrição de PJ
694	2014	20.10.2014 CRM X LHTA	Manifestação 22.12.14. Proposta de TAC em 18.05.15. TAC firmado em 28.09.15 para: atender à resolução CFM 1.49798 ... ; suspensão da sindicância 2 anos. Fiscalização 1 ano.	Não consta nos autos a fiscalização prevista. O prazo de suspensão da sindicância não pode ser diferente da fiscalização.	19.10.2019	Descumprimento de encargo assumido por perito nomeado
716	2014	29.10.2014 CRM X LACA	Proposta de TAC em 25.01.16. TAC firmado em 07.12.16 para: ART. 11 ... ART. 17 ...; suspensão da sindicância 6 meses; fiscalização: ausência de reincidência nos próximos 6 meses.	Em 08.06.2017 verificar o atendimento dos termos do TAC.	28.10.2019	Atestado médico ilegível
739	2014		Instaurado PEP (111.16) para um dos médicos e firmado TAC para outro.			
Total: 14						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
008	2015		TAC			
033	2015		TAC			
083	2015		TAC			
096	2015		TAC			
109	2015		TAC			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

171	2015	27.03.2015 FSF X ERP, GCA	Instaurada sindicância 17.04.15. Intimação para manifestação 17.04.15. Requisição de prontuário 17.04.15. Respostas 08.05.15, 06.05.15. Recebimento dos autos pelo conselheiro 25.05.15. Solicitação de prorrogação do prazo 18.10.16. JULGADO	Solicitar envio da ata de julgamento ocorrido em 03.04.17.	26.03.2020	
192	2015	10.04.2015 CRM X FJV	Instaurada sindicância 06.05.15. Intimação para manifestação 06.05.15. Intimação para polo ativo 06.05.15. Respostas 09.06.15, 18.06.15. Recebimento dos autos pelo conselheiro 27.07.15. Solicitação de prorrogação do prazo 18.10.16. JULGADO	Solicitar envio da ata de julgamento ocorrido em 03.04.17.	09.04.2020	
198	2015	16.04.2015 MGB X EDM	Instaurada sindicância 06.05.15. Intimação para manifestação 06.05.15. Requisição de prontuário 06.05.15. Respostas 28.05.15. Recebimento dos autos pelo conselheiro 01.06.15. Solicitação de prorrogação do prazo 18.10.16. JULGADO	Solicitar envio da ata de julgamento ocorrido em 03.04.17.	15.04.2020	
229	2015	13.05.2015 LCM X NRO	Instaurada sindicância 28.05.15. Intimação para manifestação 18.05.15. Requisição de prontuário 18.05.15. Respostas 09.06.15, 25.06.15 e 26.10.15. Solicitação de prorrogação do prazo 04.10.16. Designação de conselheiro para oitiva 21.11.16. Depoimento 09.01.17.	Solicitar envio da ata de julgamento ocorrido em 03.04.17.	12.05.2020	
256	2015		TAC			
260	2015		TAC			
316	2015		TAC			
319	2015		TAC			
342	2015	09.07.2015 FCPS X JGAC,	Instaurada sindicância 10.08.15. Intimação para manifestação 10.08.15. Resposta 28.08.15 01.09.15. Juntada de fiscalização 21.09.15. Esclarecimentos 27.12.16 e 26.01.17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	08.07.2020	
363	2015					
392	2015					
438	2015		TAC			
458	2015		TAC			
460	2015		TAC ANEXADA			
461	2015		TAC			
462	2015		TAC			
473	2015		TAC			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

513	2015		TAC			
514	2015					
538	2015					
544	2015		TAC			
553	2015		TAC			
563	2015					
569	2015					
577	2015		TAC			
615	2015					
618	2015					
Total: 28						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2016					
010	2016					
018	2016					
045	2016		TAC			
051	2016		TAC			
057	2016					
060	2016					
075	2016					
080	2016					
082	2016		TAC			
083	2016					
089	2016					
092	2016					
093	2016		TAC			
100	2016					
104	2016		TAC			
105	2016					
116	2016					
122	2016					
123	2016					
124	2016					
129	2016					
130	2016					
132	2016					
136	2016					
137	2016					
138	2016					
139	2016		TAC			
140	2016					
141	2016					
147	2016					
148	2016					
150	2016					
158	2016					
166	2016					
167	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

168	2016					
174	2016					
178	2016					
188	2016					
189	2016					
196	2016					
205	2016	09.03.2016 CRM X AL	Proposta de TAC 01.08.16. Termo firmado 03.11.16 para: comprometa-se a respeitar as normas emitidas à propaganda e publicidade profissionais. Suspensão da sindicância 1 ano. Fiscalização por parte do CRM.	Não está claro como será feita a fiscalização em razão da cláusula de comportamento.	08.03.2021	Publicidade
208	2016					
209	2016					
211	2016					
215	2016					
216	2016					
218	2016					
219	2016					
220	2016					
225	2016					
226	2016					
227	2016					
233	2016					
237	2016					
240	2016					
241	2016					
243	2016					
249	2016					
252	2016					
256	2016					
258	2016					
259	2016					
260	2016					
264	2016					
267	2016		TAC			
269	2016					
274	2016					
275	2016					
276	2016		TAC			
277	2016		TAC			
282	2016					
283	2016					
284	2016					
288	2016					
293	2016		TAC			
295	2016					
298	2016		TAC			
299	2016		TAC			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

300	2016					
301	2016					
302	2016		TAC			
307	2016					
308	2016					
310	2016					
311	2016		TAC			
319	2016					
320	2016					
321	2016					
323	2016					
325	2016					
326	2016					
327	2016					
328	2016					
329	2016					
333	2016					
334	2016					
335	2016					
337	2016					
338	2016					
341	2016					
342	2016		TAC			
344	2016					
352	2016					
353	2016					
354	2016					
355	2016					
356	2016					
360	2016					
362	2016					
368	2016		TAC			
369	2016					
370	2016					
371	2016					
372	2016					
373	2016					
374	2016					
375	2016					
376	2016					
381	2016					
382	2016					
384	2016					
386	2016					
388	2016					
389	2016					
392	2016					
393	2016					
394	2016					
395	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

397	2016					
401	2016					
402	2016					
405	2016					
406	2016					
410	2016					
415	2016					
418	2016					
420	2016					
427	2016					
428	2016					
430	2016					
432	2016					
433	2016					
434	2016					
438	2016					
440	2016					
441	2016					
444	2016					
448	2016					
449	2016					
451	2016					
452	2016					
453	2016					
455	2016					
456	2016					
458	2016					
460	2016					
462	2016					
463	2016					
464	2016					
465	2016					
466	2016					
467	2016					
469	2016					
471	2016					
472	2016					
473	2016					
474	2016		TAC			
475	2016					
476	2016					
478	2016					
480	2016					
482	2016					
483	2016					
484	2016					
485	2016					
486	2016					
488	2016					
489	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

491	2016					
493	2016					
497	2016					
499	2016					
501	2016					
502	2016					
503	2016					
504	2016					
505	2016					
506	2016					
507	2016					
508	2016					
509	2016					
510	2016					
515	2016					
517	2016					
518	2016					
522	2016					
524	2016					
525	2016					
528	2016					
529	2016					
530	2016					
531	2016					
532	2016					
533	2016		TAC			
534	2016					
535	2016					
536	2016					
537	2016					
538	2016					
539	2016					
540	2016					
541	2016					
542	2016					
543	2016					
545	2016					
546	2016					
547	2016					
549	2016					
550	2016					
551	2016					
552	2016					
554	2016					
555	2016					
556	2016					
557	2016					
559	2016					
560	2016					
561	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

562	2016					
564	2016					
565	2016					
566	2016					
569	2016					
570	2016					
571	2016					
572	2016					
574	2016					
576	2016					
577	2016					
578	2016					
581	2016					
582	2016					
584	2016					
587	2016					
588	2016					
589	2016					
591	2016					
592	2016					
593	2016					
594	2016					
595	2016					
596	2016					
597	2016					
598	2016					
599	2016					
600	2016					
601	2016					
603	2016					
604	2016					
606	2016					
607	2016					
608	2016					
609	2016					
610	2016					
612	2016					
613	2016					
614	2016					
615	2016					
616	2016					
617	2016					
618	2016					
619	2016					
620	2016					
621	2016					
622	2016					
623	2016					
624	2016					
625	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

626	2016					
629	2016					
630	2016					
631	2016					
632	2016					
633	2016					
634	2016					
636	2016					
637	2016					
638	2016					
639	2016					
640	2016					
Total: 292						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2017					
002	2017					
003	2017		TAC			
004	2017					
005	2017					
006	2017					
007	2017					
008	2017					
009	2017					
010	2017					
011	2017					
012	2017					
013	2017					
014	2017					
015	2017					
016	2017					
017	2017					
018	2017					
019	2017					
020	2017					
021	2017					
022	2017					
023	2017					
024	2017					
025	2017					
026	2017					
027	2017					
028	2017					
029	2017					
030	2017					
031	2017					
032	2017					
033	2017					
034	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

035	2017					
036	2017					
037	2017					
038	2017					
040	2017					
041	2017					
042	2017					
043	2017					
044	2017					
045	2017					
046	2017					
047	2017					
048	2017					
049	2017					
050	2017					
051	2017					
052	2017					
053	2017					
054	2017					
055	2017					
056	2017					
058	2017					
059	2017					
060	2017					
061	2017					
062	2017					
063	2017					
064	2017					
065	2017					
066	2017		TAC			
067	2017					
068	2017					
069	2017					
070	2017					
071	2017					
072	2017					
073	2017					
074	2017					
075	2017					
076	2017					
077	2017					
078	2017					
079	2017					
080	2017					
081	2017					
082	2017					
083	2017					
084	2017					
085	2017					
086	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

087	2017					
088	2017					
089	2017					
090	2017					
091	2017					
092	2017					
093	2017					
094	2017					
095	2017					
096	2017					
097	2017					
098	2017					
099	2017					
100	2017					
101	2017					
102	2017					
103	2017					
104	2017					
105	2017					
106	2017					
107	2017					
108	2017					
109	2017					
110	2017					
111	2017					
112	2017					
113	2017					
114	2017					
115	2017					
116	2017					
117	2017					
118	2017					
119	2017					
120	2017					
121	2017					
122	2017					
123	2017					
124	2017					
125	2017					
126	2017					
127	2017					
128	2017					
129	2017					
130	2017					
131	2017					
132	2017					
133	2017					
134	2017					
135	2017					
136	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

137	2017					
138	2017					
139	2017					
141	2017					
142	2017					
143	2017					
144	2017					
Total: 136						
TOTAL GERAL: 481 em tramitação.						

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

Não foi possível identificar denúncias que não foram instaurados sindicância em razão da não marcação no sistema como denúncia pelo Setor responsável pela protocolização dos documentos, ficando prejudicada a informação.

Em relação anexa constam as informações relativas aos **processos e sindicâncias JULGADOS NOS ANOS DE 2012 A 2017 (até 06 de abril)**.

Relacionamos abaixo o resumo dos julgados ou extintos de 2012 a 2017, assim como alguns casos que merecem atenção e providências:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

ANO	PENA A	PENA B	PENA C	PENA D	PENA E	ABSOLVIÇÃO	TOTAL	
							MÉDICOS	PEP
2012	20	24	32	8	6	100	190	161
2013	19	21	22	4	3	71	140	127
2014	18	24	22	9	3	108	184	164
2015	32	34	38	5	7	162	278	243
2016	23	37	52	5	6	121	244	212
TOTAL	112	140	166	31	25	562	1036	907
2017	1	5	8	0	0	24	38	28



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANO	PEP – EXTINÇÃO – MOTIVOS		
	PRESCRIÇÃO	OUTROS	TOTAL DE MÉDICOS
2012	5	7	12
2013	8	9	17
2014	6	10	16
2015	2	5	7
2016	1	10	11
TOTAL	22	41	63
2017	1	3	4

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS OU EXTINTOS EM 2016						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
114	2012	05.10.2010 ME X SSS	09.05.2013	Julgado na Câmara 12.05.2015 – cassação – arts. 55, 110 e 111. Intimação 21.08.15. Não houve recurso. Julgado no Pleno 27.04.2016 – cassação, arts. 55, 110 e 111. Intimação 31.05.16 – não houve interposição de recurso. Recebido no CFM 11.07.16. Aprovada NT jurídico 26.01.17, anulando o julgamento por conter vício na citação inicial e decretada a extinção da pretensão punitiva de ofício. Autos devolvido ao CRM 13.02.17. Intimação da decisão expedida 30.03.17.		08.05.2018 Prescrito em 04.10.2015 em razão da anulação da citação.
163	2014	08.08.2012 ELP X CAF	19.01.2015 07.04.2015	Instauração de PEP - art. 30 e 38. JULGADO 26.04.16, por maioria culpabilidade nos arts. 30 e 38 e por maioria aplicação da pena "b". Consta informação na ata de propositura de voto divergente pela absolvição. Notificação para recurso ao Pleno do CRM. Recurso em 20.10.16.	Formalizar o voto divergente, juntar aos autos e notificar as partes para, querendo, retificar ou complementar o recurso.	25.04.2021
118	2013	18.02.2011 CRM X CAVC, JPTB, MCOS	CAVC 07.01.2014 29.01.2014 JPTB 07.01.2014 21.01.2014 MCOS 07.01.2014 28.01.2014	Abertura de PEP art. 72. JULGADO 31.05.2016 – CAVC unanimidade art. 72, pena "c"; JPTB maioria pela sua absolvição e MCOS unanimidade art. 72, pena "c" por maioria. Intimação para recurso ao Pleno do CRM. Recurso de CAVC e MCOS 22.09.16.	O recurso deveria ter sido dirigido para o CFM, pois que a culpabilidade se deu por unanimidade, conforme § 2º do art. 39 do CPEP de 2013 e entendimento contido na Circular 94/2008.	30.05.2021



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

049	2014	06.06.2012 UCP X RKN, IO, MO, SAH	RKN 11.06.2014 19.08.2014 IO 11.06.2014 19.08.2014 MO 11.06.2014 19.08.2014 SAH 11.06.2014 19.08.2014	Abertura de PEP: RKN – art. 60 e 80 (relatório do sindicante) ATA: 88 e 110. IO, MO e SAH – art. 59 (relatório do sindicante) ATA: 57. JULGADO 28.06.16. RKN culpado art. 60 (maioria) e 80 (unanimidade) pena “b”; IO, MO, SAH maioria art. 59 e pena “b”. Consta na ata indicação de voto divergente, porém não houve sua formalização.	Não consta parecer jurídico prévio ao julgamento, enfrentando as preliminares arguidas. Formalizar voto divergente. Houve culpabilidade do Dr. RKN por unanimidade e portanto seu recurso deveria ter sido dirigido ao CFM.	27.06.2021
084	2014	01.04.2013 HUEC X MLC	28.08.2014 14.10.2014	Abertura de PEP: art. 73 CEM 2009. JULGADO 28.06.16. Culpado art. 73 (unanimidade) e pena “c” (maioria); Notificação – não houve apresentação de recurso. Publicado edital de execução da pena e enviado notificação de aplicação da pena. Transitado em julgado 23.03.17.	Não consta parecer jurídico prévio ao julgamento, enfrentando as preliminares arguidas.	27.06.2021
150	2014	19.08.2011 CRM X RCR	RCR 17.03.2015 28.01.2016 (pelo defensor dativo)	Abertura de PEP LGCP: art. 90 e RCR art. 18 e 90 CEM 2009. Desmembrado processo em desfavor de LGCP. Declarada revelia e nomeado defensor dativo para RCR (mesmo sem recebimento pessoal). Cessada revelia 16.03.16. JULGADO 09.08.16 – maioria culpabilidade art. 18 e 90 e pena “a”. Constam dois votos como “relator”. Na ata consta o voto do relator como pena “c”, porém o seu voto foi pela pena “e”. Notificação informa decisão e possibilidade de recurso ao Pleno do CRM 19.01.17. Ofício de aplicação da pena 27.03.17. Trânsito em julgado 27.03.17.	Não consta formalização do voto divergente vencedor pela aplicação da pena “a”.	08.08.2021
098	2012	06.10.2010 CRM X RSL	21.01.2013 01.03.2013	Abertura de PEP art. 29, 30 e 57. JULGADO 21.09.16, culpabilidade art. 57 (unanimidade) e 29 e 30 (maioria) e aplicação da pena “c” (maioria). Intimação para recurso ao Pleno do CRM. Recurso 15.12.16.	O recurso deveria ter sido dirigido para o CFM, pois que a culpabilidade se deu por unanimidade, conforme § 2º do art. 39 do CPEP de 2013 e entendimento contido na Circular 94/2008.	28.02.2018



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

065	2015	21.07.2014 CRM X LAJ	25.08.2015 25.09.2015	Abertura de PEP: art. 5 e 9 CEM 2009. JULGADO 04.10.16. Absolvição por maioria. Notificação informa decisão e trânsito em julgado 13.01.17.		24.09.2020
063	2012	03.11.2011 RL X SK	30.10.2012 07.12.2012	Abertura de PEP: art. 57 CEM 88. JULGADO 05.10.16. Absolvição por unanimidade. Notificação informa decisão e prazo para recurso ao CFM 04.01.17. Prazo expirou 09.02.16. Certidão de trânsito em julgado 09.02.17.		06.12.2017
162	2014	24.04.2013 CRM X IGO	16.01.2015 19.02.2015	Abertura de PEP art. 1 do CEM 2009. JULGADO 31.05.16, culpabilidade art. 1 e pena "c" (maioria). Intimação para recurso ao Pleno do CRM. Recurso 27.09.16. JULGADO NO PLENO DO CRM 03.12.16 – maioria absolvição. Notificação com decisão e trânsito em julgado.	Não consta parecer jurídico prévio ao julgamento no Pleno, enfrentando as preliminares arguidas.	30.05.2021
Total: JULGADOS: 212 – EXTINTOS: 11 (sendo 1 por prescrição)						

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS OU EXTINTOS EM 2017

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
018	2014	05.10.2010 CRM X WAC, EPB, JCSR, LJB	WAC 29.09.2014 20.04.2015 EPB 15.09.2014 22.09.2014 JCSR 01.10.2014 20.04.2015 LJB 12.09.2014 20.10.2014	Abertura de PEP: art.: WAC, JCSR, EPB e LJB 1 e 87 e CADF 19 (anexado a outro processo). Declarada revelia e nomeado defensor dativo para WAC e JCSR. JULGADO 14.03.2017.	Ainda não consta a decisão nos autos.	WAC 19.04.2020 EPB 21.09.2019 JCSR 19.04.2020 LJB 19.10.2019
113	2013	01.07.2010 CRM X JMM, LDCJ, ABVR, FLL	JMM 07.01.2014 04.02.2014 LDCJ 07.01.2014 13.06.2014 ABVR 07.01.2014 17.06.2014 FLL (falecido) 07.01.2014 30.01.2014	Abertura de PEP, art.: 32 CEM.2010. Despacho em 15.01.16: "DETERMINO o arquivamento dos autos em epígrafe, em relação ao referido médico, conforme preceitua o parágrafo 2, do Artigo 11 do CPEP". JULGADO 18.03.2017.	O termo correto no caso de falecimento do médico denunciado é extinguir a pretensão punitiva e não o arquivamento dos autos. Ainda não consta a decisão nos autos.	JMM 03.02.2019 LDCJ 12.06.2019 ABVR 16.06.2019
109	2014	29.11.2012 JGG X JAG	05.01.2015 12.01.2015	Abertura de PEP, art. 91, CEM.2010. JULGADO 28.03.2017.	Ainda não consta a decisão nos autos.	11.01.2020
Total: JULGADOS: 28 – EXTINTOS: 04 (sendo 1 por prescrição)						



SINDICÂNCIAS

ANO	ARQUIVAMENTO	INSTAURAÇÃO DE PEP	TOTAL
2012	487	143	630
2013	501	141	642
2014	692	162	854
2015	806	211	1017
2016	538	137	675
TOTAL	3024	794	3818
2017	135	44	179

ANO	SINDICÂNCIAS – EXTINÇÃO – MOTIVOS		
	PRESCRIÇÃO	OUTROS	TOTAL DE MÉDICOS
2012	0	18	18
2013	4	25	29
2014	3	20	23
2015	0	17	17
2016	1	11	12
TOTAL	8	91	99
2017	0	3	3



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SINDICÂNCIAS JULGADAS E EXTINTAS EM 2016

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
521	2015	08.10.2015 PM X ALVK	Relatório do sindicante 28.11.16 concluindo que a denúncia aponta erro de prescrição médica praticado por intercambista e que o médico supervisor deve ser rastreado. A sindicância foi extinta e extraído cópia e instaurada a Sindicância 135/2017.	Extinguir a sindicância 135/2017 e dar continuidade à sindicância 521/2015, pois que a sindicância se presta para apurar materialidade (indícios de infração ética) e autoria. Neste caso a responsabilidade e do preceptor-supervisor do programa mais médico.	07.10.2020	Denúncia contra médico cubano
209	2015	22.04.2015 LMO X SFL	Apreciada em sessão de 05.12.16 pelo arquivamento. Expedida notificação para ciência e recurso ao CFM 21.12.16.	Solicitar a devolução do AR ou reencaminhar a notificação.	21.04.2020	Não consta ata da sessão.
411	2015	24.08.2015 JAMN X ACD	Apreciada em sessão de 13.12.16 pelo arquivamento por maioria nos termos do voto divergente. Expedida notificação para ciência e recurso ao CFM 29.03.17.	Aguardar decurso de prazo.	23.08.2020	Não consta ata da sessão.

Total: JULGADAS: 675 - EXTINTAS: 12 (sendo 1 por prescrição)

SINDICÂNCIAS JULGADAS E EXTINTAS EM 2017

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
047	2016	01.02.2016 SLM X ...	Apreciada em sessão de 13.02.17 pelo arquivamento. Expedida notificação para ciência e recurso ao CFM 10.03.17.	Aguardar decurso de prazo.	31.01.2021	Não consta ata da sessão.
090	2016	29.02.2016 ACS X TPK	Apreciada em sessão de 13.02.17 pelo arquivamento. Notificação para ciência e recurso ao CFM 07.04.17.	Aguardar decurso de prazo.	28.02.2021	Não consta ata da sessão.

Total: JULGADAS: 177 - EXTINTAS: 3 (sendo que nenhuma por prescrição)



CONCLUSÃO

Analisando as recomendações contidas na visita efetuada nos dias **28 a 30 de julho de 2015**, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de julho/2015	Observações em 2017
<p>O CRMPR tem cumprido seu papel judicante, porém nem todas as recomendações contidas na visita feita pela Corregedoria do CFM em 2011 foram implementadas. O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções judicantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.</p>	<p>Observar as recomendações para a melhoria dos procedimentos e correta aplicação das normas processuais.</p>
<p>Excesso de tentativas para colher o depoimento do denunciado, inclusive com publicação de edital. Excesso de paralisações na instrução. Melhorar os procedimentos para colheita de depoimentos, conforme as normas contidas no CPEP/2013 que buscou trazer celeridade na instrução processual.</p>	<p>Ainda detectamos morosidade na fase de depoimentos.</p>
<p>Somente a partir de 2014 foi implementada de forma regular a formalização dos atos processuais, como por exemplo a emissão do termo de instauração do processo e abertura dos trabalhos e a portaria de instauração está sendo</p>	<p>Os atos processuais estão devidamente formalizados, à exceção do relatório circunstanciado e ausência de parecer jurídico prévio sobre</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>colocada na ordem cronológica. Em alguns autos não consta a juntada do termo de encerramento da instrução e nem o parecer jurídico (análise processual). A formalização dos atos processuais visa garantir a celeridade e a legalidade, devendo o CRM utilizar todos os meios que estão disponíveis, como por exemplo, os modelos contidos no SIEM/SAS.</p>	<p>as preliminares arguidas.</p>
<p>Extinção por óbito feita com informação de publicação em jornal. Conforme o contido no Art. 11, § 2º do CPEP/2013, a extinção do feito é feita com a anexação da certidão de óbito. Pode ser utilizada a informação obtida do SISOBI, junto ao CFM, para obter dados como o cartório aonde foi feito o registro, para solicitar a 2ª via da certidão.</p>	<p>Não observamos tal situação nos autos inspecionados.</p>
<p>Declaração de revelia, sem citação pessoal e sem publicação de edital. Cumprir o estabelecido no Art. 63 do CPEP/2013, quando a citação é recebida por terceiro e não é apresentada a defesa, deve ser feito a citação por MP (mãos próprias) e, caso se torne frustrada, deve ser feita a publicação de edital. Não sendo apresentada a defesa, aí sim, deve ser declarada a revelia do denunciado.</p>	<p>Ainda encontramos este tipo de irregularidade.</p>
<p>Não há enfrentamento das preliminares no parecer jurídico juntado aos autos e nem no recurso. No parecer processual da Assessoria Jurídica, estabelecido no Art. 27 do CPEP/2013,</p>	<p>Não houve alteração no procedimento.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>deve conter o enfrentamento das preliminares, quando houver a fim de dar subsídio ao encerramento da instrução e aos conselheiros para análise na sessão de julgamento. Da mesma forma, quando for apresentado recurso, ao julgamento no Pleno do CRM.</p>	
<p>Alguns documentos foram juntados aos autos sem a devida assinatura. Os documentos que são recebidos nas Delegacias são protocolizados com a colocação de um carimbo, com dados inseridos de forma manual. Qualquer documento a ser juntado aos autos deve conter a assinatura para comprovar sua legalidade. Todo documento que ingressa no CRM deve ser devidamente protocolizado, de preferência com inserção de etiqueta, com informações como numeração (para juntada no SAS) e a data de recebimento, a fim de evitar dúvidas quanto à data, principalmente àquelas que irão interromper o prazo prescricional e dos prazos processuais obrigatórios.</p>	<p>Não houve alteração no procedimento.</p>
<p>Os processos ético-profissionais 16/2008 e 57/2011 se encontram prescritos e o 01/2011, 13/2011 e 30/2011 se encontram na iminência da prescrição. Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, instrutor, relator e revisor, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e</p>	<p>O PEP 16/2008 teve a extinção da pretensão punitiva decretada em 11.09.15 com a devida notificação para ciência e data de recurso, nada tendo sido apresentado. O PEP 57/2011</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>a responsabilização por quem deu causa.</p>	<p>foi julgado em 07.11.15 – absolvição por unanimidade – arquivado. O PEP 01/2011 foi julgado em 01.12.15 – pena “c” por unanimidade – recurso ao CFM; o 13/2011 foi julgado em 15.12.15 – maioria pena “b” – recurso o Pleno e julgado em 20.12.16 – unanimidade pena “b” – aguardando decurso de prazo para recurso; e o 30/2011 foi julgado em 17.11.15 – absolvição por unanimidade – arquivado.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, os dados foram devidamente alimentados, passando a fornecer informações mais consistentes. Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.</p>	<p>Os dados estão sendo devidamente alimentados.</p>
<p>O CRM/PR não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a</p>	<p>Exigência ainda não cumprida.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no CRM-PR, nos dias **04 a 07 de abril de 2017**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>O CRM-PR tem cumprido seu papel judicante, porém nem todas as recomendações feitas na última visita foram implementadas.</p>	<p>O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções judicantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.</p>
<p>Vários Termos de Ajustamento de Conduta – TAC estão sendo feitos com prazos de cumprimento que ultrapassam o prazo prescricional, assim como algumas cláusulas de comportamento, fiscalização e suspensão da sindicância contém dados inadequados ou deficientes, o que compromete o seu objetivo e cumprimento.</p>	<p>Por se tratar de cláusula contratual, o TAC deve ser enviado previamente ao Jurídico para análise e adequações, inclusive de sua pertinência, em cumprimento às normas contidas no CPEP.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>As decisões emanadas das Câmaras de Sindicâncias são feitas por informação contida na última folha do relatório do sindicante.</p>	<p>Juntar aos autos a ata da apreciação da sindicância, contendo dados como: conselheiros que participaram da sessão, decisão e informação de eventual divergência, entre outras informações relevantes.</p>
<p>Arquivada sindicância que apurava conduta de intercambista (programa mais médicos) e extraída cópia para apuração de responsabilidade do médico supervisor.</p>	<p>A instauração de sindicância tem como objetivo a apuração de materialidade (indícios de infração ética) e autoria. Neste caso, a responsabilidade do preceptor (supervisor) deve ser apurada nos próprios autos originais.</p>
<p>Os documentos que são recebidos nas Delegacias são protocolizados com a colocação de um carimbo, com dados inseridos de forma manual.</p>	<p>Todo documento que ingressa no CRM, seja em sua sede ou nas Delegacias, deve ser devidamente protocolizado, de preferência com inserção de etiqueta, com informações como numeração (para juntada no SAS) e a data de recebimento, a fim de evitar dúvidas quanto à data, principalmente àquelas que irão interromper o prazo prescricional e dos prazos processuais obrigatórios. Implantar nas Delegacias o sistema de etiquetas.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Nomeação de delegado como sindicante e relatório emitido e assinado pelo mesmo, com manifestação de mérito.</p>	<p>É admissível ao delegado cumprir determinações (diligências) em sindicâncias e processos, porém sem poder judicante (emissão de juízo de mérito). Quando da instauração da sindicância deve ser nomeado como sindicante somente conselheiro. Do mesmo modo, o relatório conclusivo para apreciação em sessão de Câmara de Julgamento deve ser assinado por conselheiro sindicante. Pode ser emitido portaria para determinar ao delegado o cumprimento de atos processuais, inclusive emissão de relatório expositivo, sem juízo de mérito.</p>
<p>Instrução nas Delegacias utilizando modelos próprios de atos processuais.</p>	<p>Determinar que nas Delegacias devem ser utilizados os modelos disponíveis no SIEM/SAS, a fim de evitar futura arguição de nulidade processual.</p>
<p>Portaria determinando cumprimento de atos processuais na Delegacia do CRM, alguns há mais de dois anos, sem que conste nos autos os documentos gerados e recebidos.</p>	<p>Quando houver necessidade de cumprimento de atos processuais nas Delegacias, deve ser expedido solicitação de diligências, cujos documentos gerados e recebidos deverão ser devolvidos periodicamente à sede para juntada aos autos.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Está invertida a ordem processual contida no art. 27 do CPEP (Resolução CFM 2.023/13), pois em seguida à apresentação das razões finais o instrutor tem feito relatório circunstanciado e após é feita a análise pelo Jurídico.</p>	<p>O termo de encerramento da instrução deve ser feito somente após o parecer do Jurídico pela regularidade processual. Não é mais necessário fazer relatório circunstanciado, devendo ser feito somente o termo de encerramento, extraído diretamente do sistema.</p>
<p>Não há enfrentamento das preliminares no parecer jurídico juntado aos autos ao final da instrução e nem está sendo feita a análise processual após a interposição de recurso ao Pleno do CRM.</p>	<p>No parecer processual da Assessoria Jurídica, estabelecido no Art. 27 do CPEP (Resolução CFM 2.023/2013) e corroborado pelo Art. 80 do CPEP (Resolução CFM 2.145/2016) deve conter o enfrentamento das eventuais preliminares, a fim de dar subsídio ao encerramento da instrução e aos conselheiros para análise na sessão de julgamento. Da mesma forma, quando for apresentado recurso, ao julgamento no Pleno do CRM.</p>
<p>Não foram apresentados dois autos processuais, pois que estavam em posse de um conselheiro fora da sede do CRM.</p>	<p>Os autos originais não podem ser retirados da sede do CRM, conforme determinação contida na Resolução CFM 2001/2012.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>O PEP 76/2011 está com a tramitação suspensa em razão de ingresso de ação judicial.</p>	<p>Para garantir a legalidade processual é necessário inserir nos autos periodicamente um parecer (ou informativo) jurídico atestando que a decisão judicial tem o condão de suspender a tramitação do PEP e seu consequente prazo prescricional.</p>
<p>Declaração de revelia, sem citação pessoal e sem publicação de edital.</p> <p>Por decisão do CFM foi anulado o julgamento por vício na citação do PEP 114/2012, tendo por consequência, decretado a extinção da pretensão punitiva do denunciado.</p>	<p>Cumprir o estabelecido no Art. 63 do CPEP (Resolução CFM 2.023/2013), quando a citação é recebida por terceiro e não é apresentada a defesa, deve ser feito a citação por MP (mãos próprias) e, caso se torne frustrada, deve ser feita a publicação de edital. Não sendo apresentada a defesa, aí sim, deve ser declarada a revelia do denunciado.</p>
<p>Falta de formalização de voto divergente citado na ata do julgamento dos processos 163/2014, 49/2014 e 150/2014.</p>	<p>O voto divergente deverá ser reduzido a termo (Art. 33, § 3º do CPEP - Resolução CFM 2.023/2013), portando, deve ser proferido de forma escrita e integral (Art. 87, § 3º do CPEP – Resolução CFM 2.145/2016).</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Entendimento equivocado da competência para julgamento de recurso ao Pleno do CRM, onde a culpabilidade se deu por unanimidade, tendo divergência (maioria) nos artigos capitulados.</p>	<p>Conforme o contido no Art. 39, § 2º do CPEP (Resolução CFM 2.023/2013), considera-se unanimidade a concordância de todos os conselheiros quanto à existência ou não de culpabilidade.</p>
<p>Os processos 117/2011, 35/2012, 59/2012 e 82/2012 estão na iminência da prescrição. Do mesmo modo, o PEP 38/2013 está sem instrução (fase de depoimentos) desde a apresentação da defesa prévia.</p>	<p>Providenciar a instrução, conclusão e o julgamento, com urgência.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, os dados estão quase todos alimentados, necessitando de utilização de filtro do ano de 2005 nas sindicâncias e sem filtro nos processos ético-profissionais, possibilitando a emissão de relatórios.</p>	<p>Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis. Complementar as informações de sindicâncias anteriores a 2005.</p>
<p>Quando do envio dos autos dos processos ético-profissionais em grau de recurso ao CFM não está sendo anexado os antecedentes do médico denunciado.</p>	<p>Cumprir o determinado na Circular CFM 132/2007, reafirmada pela de nº 167/2016.</p>



<p>O CRM/PR não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica.</p>	<p>Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.</p>
--	--

Curitiba-PR, 07 de abril de 2017.

José Fernando Maia Vinagre
Corregedor

José Albertino Souza
Conselheiro

Marzi Xavier Sgambato da Cunha
Coordenadora de processos